



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



## CONTRATO nº. 001/2023.

- I **CONTRATANTES:** **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.256.893/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, Associação Civil Sem Fins Lucrativos, com sede na Av. da França nº. 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Bairro Comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº. 05.277.208/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, o **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** a **Sr.ª CIBELE GUIMARÃES DE BRITO**, brasileira, casada, turismóloga, portadora do CPF nº. 823.223.095-91, e da Carteira de Identidade RG nº. 0882291149 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Aroldo da Silveira Lima, nº.14, Bairro Platã, Salvador/BA.
- III **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**, Presidente do Legislativo, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2023**, gerada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 012/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE MÓDULO DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DA EDIÇÃO EM SITE COM AMBIENTES WEB, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, conforme especificações e demais exigências do Termo de Referência.

1.2 – Detalhamento do objeto:

| ITEM | Descrição detalhada:  | UNID.  | QUANT. |
|------|---|--------|--------|
| 1.   | Módulo diário oficial próprio através de licenciamento de software para publicação dos atos públicos da Câmara Municipal de Barreiras, e disponibilização da edição em site com ambiente web, com certificação digital. | Mensal | 12     |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2 – O material a ser publicado será encaminhado pela **CONTRATANTE** via e-mail ou através de software publicador licenciado pela **CONTRATADA** em prazo máximo de até 01 (um) dia útil anterior à data de circulação do mesmo, respeitado o horário relativo ao fechamento da edição do diário oficial, o qual deverá ser informado pela **CONTRATADA**.

3.3 – Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a material enviado anteriormente à **CONTRATADA**.

3.4 – A página web do diário oficial deverá ser disponibilizada em local de fácil acesso no portal da Câmara Municipal de Barreiras, no seguinte endereço: <https://cmbarreiras.ba.gov.br/>, a integração será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

at.   




# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

Câmara Municipal de Barreiras  
Fis. 84  
VISTO

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste contrato;
- b. Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do software publicador licenciado, através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer* ou similar;
- c. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do *módulo diário oficial* contratado, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- d. Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- e. Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- h. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este contrato;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.2 – Detalhamento da proposta financeira da CONTRATADA:

| NOME:     | INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP   |        |        |            |              |
|-----------|---|--------|--------|------------|--------------|
| CNPJ:     | 05.277.208/0001-76  |        |        |            |              |
| ENDEREÇO: | Av. da França nº. 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Bairro Comércio, Salvador/BA            |        |        |            |              |
| ITEM      | Descrição detalhada   | UNID.  | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL   |
| 1.        | Módulo diário oficial próprio através de licenciamento de software para publicação dos atos públicos da | Mensal | 12     | R\$ 500,00 | R\$ 6.000,00 |

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



|   |  |  |  |              |
|---|--|--|--|--------------|
| Câmara Municipal de Barreiras, e disponibilização da edição em site com ambiente web, com certificação digital. |  |  |  |              |
| VALOR TOTAL:  |  |  |  | R\$ 6.000,00 |

5.3 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução dos serviços/fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ nº. 16.256.893/0001-70, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação de objeto entregue e Nota Fiscal correspondente do período de execução, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

|                      |                    |                                      |   |
|----------------------|--------------------|--------------------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 01.01.01           | CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS        |   |
| PROJETO ATIVIDADE    | 01.031.001.2003    | GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS         |   |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 3.3.9.0.40.00.0000 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | E |
| FONTE DE RECURSO     | 1500               | COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA        |   |
|                      |                    | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  |   |

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia **17/01/2024**, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Do Reajustamento:

9.2.1 - Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



10.1 - As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.6 - As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço/material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelo(s) agente(s) público(s) abaixo relacionado(s), em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

| Nome                       | Cargo/Função           | Designação          |
|----------------------------|------------------------|---------------------|
| Glauther Claudino Pinheiro | Técnico de Informática | Matrícula nº. 36915 |

13.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.



# Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS


14.1 – Fazem partes integrantes deste contrato, todos os atos do Processo Administrativo nº. 012/2023 – Dispensa de Licitação nº. 001/2023, e a proposta de preços da Contratada.

14.2 – As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

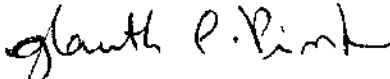
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras/BA, 17 de janeiro de 2023.

**Pela Contratante:**

  
**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Presidente do Legislativo

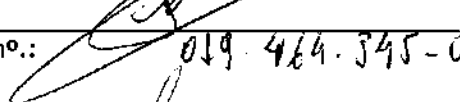
**Fiscal(is) de Contrato:**

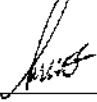
  
**GLAUBER CLAUDINO PINHEIRO**  
Técnico de Informática

**Pela Contratada:**

  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**  
Cibele Guimarães de Brito  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1.   
CPF nº.: 019.464.345-07

2.   
CPF nº.: 046.593.585-70



## Dispensas de Licitações



### Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 16.256.893/0001-70

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2023

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS** no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº. 012/2023, Dispensa de Licitação nº. 001/2023, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

**CONTRATADA:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, inscrita no CNPJ nº. 05.277.208/0001-76.

**OBJETO:** Contratação de módulo diário oficial próprio através de licenciamento de software para publicação dos atos públicos da Câmara Municipal de Barreiras, e disponibilização da edição em site com ambientes web, com certificação digital, conforme especificações do termo de referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**VALOR MENSAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Barreiras/BA, 17 de janeiro de 2023.

**ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO**  
Presidente do Legislativo  
Gestão 2023-2024

#### EXTRATO DE CONTRATO

|                       |  |                  |                              |                   |                                  |
|-----------------------|--|------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| CONTRATO Nº.:         | <b>001/2023</b>  | CONTRATAÇÃO POR: | <b>DISPENSA Nº. 001/2023</b> | FUNDAMENTO LEGAL: | <b>Art. 24, II, Lei 8.666/93</b> |
| CONTRATANTE:          | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>   | CNPJ:            | <b>63.079.305/0001-50</b>    |                   |                                  |
| CONTRATADA:           | <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP</b>   | CNPJ:            | <b>05.277.208/0001-76</b>    |                   |                                  |
| OBJETO DO CONTRATO:   | <b>CONTRATAÇÃO DE MÓDULO DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DA EDIÇÃO EM SITE COM AMBIENTES WEB, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b> |                  |                              |                   |                                  |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO: | <b>12 (DOZE) MESES</b>   | VALOR TOTAL:     | <b>R\$ 6.000,00</b>          |                   |                                  |
| DATA DA ASSINATURA:   | <b>17/01/2023</b>  |                  |                              |                   |                                  |